

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.953 DE 16 DE MARÇO DE 2023

**ALTERA O ART. 77, DO CÓDIGO DE
POSTURAS DO MUNICÍPIO (LEI 3.514
DE 24 DE JULHO DE 1980).**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 77, e seus parágrafos, e inclui o parágrafo 7º no Código de Posturas do Município, Lei 3.514 de 24 de julho de 1980, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77 A armação de circo, teatros, cinemas ou similares, parque de diversões, feiras comerciais e eventos que utilizem o espaço público só poderá ser permitida em certos locais, a juízo da Prefeitura. (NR).

§ 1º A autorização de funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo não poderá ser por prazo superior a 6 (seis) meses, incluídas neste quaisquer prorrogações.

§ 2º Ao conceder a autorização, poderá a Prefeitura estabelecer as restrições que julgar conveniente, no sentido de assegurar a ordem, a segurança e a moralidade dos divertimentos e o sossego da vizinhança.

§ 3º A seu juízo, poderá a Prefeitura não renovar a autorização. Poderá ainda obrigá-los a novas restrições ao conceder-lhes a renovação pedida. (NR)

§ 4º Os circos e parques de diversões, embora autorizados, só poderão ser franqueados ao público depois de vistoriados em todas as suas instalações pelas autoridades da Prefeitura.

§ 5º Poderá ainda a Prefeitura exigir, se o julgar conveniente, um depósito até o máximo de 1.000 (um mil) URM – Unidade de Referência Municipal como garantia de despesas eventuais de limpeza e recomposição do logradouro. (NR)

§ 6º O depósito de que trata o parágrafo anterior será restituído integralmente se não houver necessidade de limpeza especial ou reparos; em caso contrário, serão deduzidas do mesmo as despesas feitas com tal serviço, acrescidas de 20% para administração. (NR)

§ 7º Na hipótese de feira comercial, a Prefeitura atribuirá taxa, pelo uso do espaço, proporcional à quantidade de área e ao tempo de duração do evento. (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 16 de março de 2023.

FABIO DE OLIVEIRA
BRANCO:49844210
020

Assinado de forma digital
por FABIO DE OLIVEIRA
BRANCO:49844210020
Dados: 2023.03.16 15:57:29
-03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!